



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 520

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri , Estado de Minas Gerais aprovou e eu , Prefeito Municipal , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A Lei Orçamentária do exercício de 1993 , será elaborada de conformidade com as diretrizes desta Lei , em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição / Federal , na Constituição Estadual , na Lei Orgânica Municipal e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Artº. 2º - A previsão das receitas far-seá tendo por base:

I - a atualização de planta de valores dos imóveis / para a projeção do impôsto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

II - a atualização do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e , a projeção dos valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração do proposta orçamentária , corrigidos pelos índices oficiais da inflação;

III - a atualização dos valores do impôsto sobre a transmissão " Inter-Vivos" de bens imóveis , aplicando-se-lhes / os índices oficiais de inflação do período ;

IV - a atualização dos valores arrecadados, pertinentes ao impôsto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos , levando-se em conta o aumento resultante de :

a) - ampliação da frota de veículos ;

b) - maior demanda de gás líquido de petróleo decorrente do acrescimo da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - às taxas e demais receitas próprias aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização dos valores resultantes de impostos.

Artº. 3º - às receitas procedentes de transferências constitucionais, originárias de outras esferas de governo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - as projeções dos valores a que se referem as incisos II e III, do artigo 158 da Constituição Federal, obedecerão às normas de atualização referidas no artigo anterior;

II - As projeções das transferências aludidas nos artigos 158 IV e 159 I - b. da Constituição Federal, serão elaboradas por órgão oficial do Estado de Minas Gerais e comunicadas ao município ;

III - o valor da quota-parte a ser repassada ao Município nos termos do artigo 159 § 3º, estará incluído no total da projeção do valor a que se refere o artigo 158 IV, mencionado / no inciso II deste artigo.

Artº. 4º - Constituem receitas do município, as / transferências recebidas resultantes de convênios firmados com / os Governos Federal e Estadual.

Artº. 5º - A concessão de Subvenções Sociais obedece / rão rigorosamente, às normas instituídas pela Lei Federal 4320 / , artigos 16 e 17.

Artº. 6º - A Lei do Orçamento poderá conter autori- / zação ao Poder Executivo para, por meio de Decreto, abrir cré- / ditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) dos créditos / aprovados.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertu- / ra de créditos adicionais referidos no artigo, correrão à con- / ta de anulações parciais ou totais dos créditos autorizados, cu- / jos saldos estejam disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 7º - Tão logo a receita efetivamente arrecadada supere à prevista , configurar-se-á excesso de arrecadação e a sua incorporação ao orçamento corrente far-se-á nos termos da Lei 4.320 § 3º:.

§ 1º - O Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal solicitando a adição do excesso de arrecadação ao orçamento / vigente, será acompanhado de:

- I - Comparativo da receita prevista e arrecadada ;
- II - Projeção da receita dos meses seguintes ;
- III - Demonstrativo das dotações contempladas com o excesso de arrecadação e dos créditos especiais eventualmente abertos ao orçamento vigente;
- IV - mensagem com justificativa sobre o crescimento da receita arrecadada em relação à prevista .

Artº. 8º -- A Lei orçamentária poderá conter , além da previsão da receita , da fixação da despesa e da autorização refe no artº 6º, o seguinte:

- I - autorização para contratação de operação de crédito;
- II - autorização para anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Artº. 9º - As Operações de Crédito serão contratadas obedecendo-se , sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei , os limites determinados no art. 167 III da Constituição Federal.

Artº. 9º - A Lei Orçamentária destinará recursos obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino , nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do / ensino serão , de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de :

I - receita tributária oriunda de impostos;

II - receitas transferidas pelo Governo do Estado, referidas nos incisos I, II e III do art. 150 da Constituição Estadual;

III - receitas transferidas, nos termos do artigo 158 , I e II da Constituição Federal;

IV - transferências da União , referidas no art. 159 , I b , combinado com o artigo 34 § 2º III dos atos das disposições transitórias da Constituição Federal;

V - transferências da União a que se refere o inciso V do art. 153 da Constituição Federal;

§ 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados , principalmente no ensino fundamental.

Artº-10º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referidos no artigo 5º desta Lei , poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da Constituição Federal, em consonância com o disposto nas instruções do Tribunal de Contas / do Estado de Minas Gerais.

Artº. 11 - A Lei Orçamentária destinará recursos à Saúde , nos termos da Lei Orgânica Municipal em valores de no mínimo 10% (dez por cento) das receitas mencionadas no § 1º do Artigo 9º desta Lei.

Artº. 12 - O Orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a previdência social, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160 e seu parágrafo único , da Constituição Federal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 13 - São despesas municipais, as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - As despesas municipais serão estimadas por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas ;

III - a receita do serviço, quando for remunerado;

IV - a projeção das despesas de pessoal com base na política salarial do Governo Municipal de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Salarial prevista e adotada pelo Governo Federal ;

V - a importância das obras para a administração e para o Povo minduriense ;

VI- o retorno no valor aplicado na execução das obras em benefícios ao povo ;

VII- o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Artº. 14 - O Orçamento Municipal consignará recursos para:

I - pagamento da dívida municipal e de seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal.

III - pagamento de seu pessoal e seus encargos, inclusive Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artº. 14 - O Governo Municipal deverá dar preferência na área da Saúde na atenção à Saúde da Mulher, à Saúde da Criança e à Saúde do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 15 - O Executivo Municipal fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Artº. 16 - O Executivo Municipal fará ampla divulgação a respeito do lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos, principalmente a contribuição de melhoria.

Artº. 17 - O Executivo Municipal fica obrigado a diminuir a dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária realizando campanhas para divulgação junto aos contribuintes em atraso.

Artº. 18 - O Executivo Municipal fica obrigado à modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Artº. 19 - O Município de Minduri executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

I - ADMINISTRAÇÃO - PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Aquisição de equipamentos e móveis para a Câmara municipal.
- Aquisição de equipamentos e móveis para melhoria da estrutura administrativa.
- Construção do prédio da Sede da Prefeitura Municipal.
- Reforma do prédio da Delegacia de Polícia.
- Reforma do prédio do Quartel da Polícia Militar.
- Incentivo à instalação de micro e pequenas empresas no Município.
- treinamento de recursos humanos e modernização administrativa.
- Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de acordo com a Lei :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Revisão da remuneração dos Servidores Municipais de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
- Regulamentação do Fundo de Previdência do Município de Minduri, inclusive com contratação de serviços especializados.
- Melhoria do Policiamento Civil e Militar do Município em convênios com o Governo Estadual.

2 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo nas atividades de Educação e Cultura principalmente no Ensino Fundamental.
 - Melhoramentos do sistema de ensino rural .
 - Manutenção de convênios com o setor de merenda escolar e aumentar a participação municipal na distribuição da merenda escolar objetivando a permanência das crianças nas escolas.
 - Aquisição de material escolar necessário observando a necessidade de distribuir material de nível popular do Ministério da Educação e equivalente.
 - Melhoria do atendimento policial às escolas / do Município em convênio.
 - Criação de curso pré- escolar Municipal.
 - distribuição de uniformes escolares aos mais necessitados.
 - Reciclagem e treinamento do pessoal do magistério Municipal.
 - manutenção de convênios com a FAE para melhoria do acervo das bibliotecas escolares .
 - Aquisição de livros e materiais para bibliotecas observando as necessidades reais das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Construção de Creche-Pré-escolar.
- Aquisição de equipamentos para Creche-Pré-escolar.
- Ampliação e melhoramentos do prédio da Escola Estadual Fernando Melo Viana, com construção de salão de festas e melhorias das salas de aulas.
- Reforma geral das Escolas Municipais das fazendas da Gramma, Santa Cecilia e Monjolinho.
- Construção de escolas rurais municipais (fazenda do Serrote e Fazenda dos Lobos).
- Construção de Parques Infantis escolares.
- Construção de Parque Infantil na Vila Vassalo.
- Aquisição de equipamentos escolares visando a melhoria do Ensino Fundamental.
- Incentivar a melhoria do Ensino de 2º Grau.
- Manter o atendimento de transporte escolar aos alunos de cursos superiores.
- Manutenção da distribuição de Subvenções às Escolas Estaduais, visando melhoria do ensino.
- Melhoramentos e cobertura da Praça de Esportes anexa à Escola Estadual Fernando Melo Viana.
- Construção de Quadra de Esportes na Escola Estadual Durval Souza Furtado, visando dar à população mais uma área de lazer.
- Aquisição de uma KOMBI para transporte de estudantes e atendimento às atividades educacionais.
- Melhoramentos do Estádio Municipal do Centro.
- Construção do Estádio Municipal da Vila Vassalo visando transformá-lo na praça de esportes oficial do Município.
- Construção de parque recreativo/Esportivo com pista na e quadras visando maior lazer à população.
- Melhoria do sistema de Televisão.
- Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Sagrado Coração de Jesus.
- Aquisição de Uniformes para os músicos da Banda Sagrado Coração de Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Aquisição de equipamentos para melhoria do SOM da Prefeitura Municipal.
- manutenção do sistema de ajuda em transporte e hospedagem aos professores do Sistema Estadual em reuniões fora do município visando a melhoria do sistema de ensino.
- Incentivo à realização de cursos complementares aos professores da área rural, junto à Delegacia Regional de Ensino.
- Incentivo à instalação de Rádio FM.
- Realização de estudos para possível transferência de Unidade Escolar Rural e/ou construção de novas escolas.
- Realização de estudos para melhoria das atividades culturais do Município.
- Manutenção do Serviço médico-odontológico no Setor Escolar, incentivando a realização dos serviços de saúde bucal, Escoção Escolar - odontologia preventiva e curativa e serviço de oftalmologia escolar.

3 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção do serviço Médico/Odontológico de acordo com as diretrizes do SUS/MG, melhorando o sistema de acordo com as necessidades do povo.
- Manutenção de ajuda ao Hospital Santa Rita de Cássia visando a melhoria do atendimento à população.
- Melhoramento do serviço de Saúde Rural em convênio com a Emater/ SUS/MG- Hospital Santa Rita de Cássia.
- Implantação de Pronto Socorro Municipal.
- Manutenção de serviço de distribuição de medicamentos aos mais carentes.
- Manutenção do serviço de ajuda de transporte para atendimento médico fora do município em convênio com o SUS/MG.
- Manutenção do serviço de ajuda financeira para atendimento fora do Município somente em áreas não existentes na sistema de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Incentivar a realização de programas que visem a atenção integral à saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.
- Complementação da Construção do Prédio da Casa de Repouso Municipal (Asilo), em construção na Vila Vassalo.
- Implantação do serviço de atendimento aos idosos junto à Casa de Repouso com organização de todos os serviços necessários ao seu funcionamento regular.
- Aquisição de equipamentos para a Casa de Repouso.
- Complementação do Prédio do Hospital Santa Rita de Cássia, com a realização dos serviços de construção de áreas externas necessárias ao funcionamento do mesmo.
- Aquisição de Equipamentos necessários à complementação do Centro Cirúrgico Hospitalar e das demais instalações do Hospital .
- Melhorias do prédio do Centro de Saúde do Município com ajuda da Secretaria de Estado da Saúde.
- Implantação de sistema para fornecimento de alimentação às crianças e gestantes necessitadas.
- Aquisição de equipamentos para melhoria do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde.
- Aquisição de mais um Gabinete Odontológico completo.
- Aquisição de materiais , medicamentos, materiais odontológicos e outros materiais destinados à manutenção do sistema de saúde municipal.
- Regulamentação do Conselho Municipal de Saúde.
- Implantação do Fundo Municipal de Saúde.
- Realização de gestões junto ao Governo Estadual visando o aumento de A.I.H. para o Hospital Santa Rita de Cássia.
- manutenção da Ambulância em convênio com o CEDEC/MG.
- Implantação do serviço de atendimento oftalmológico gratuito aos cidadãos carentes do Município .
- Manutenção dos atendimentos médicos existentes em convênio com a CLIS/CAXAMBU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- manutenção dos serviços de obras públicas e serviços urbanos necessários ao desenvolvimento do município, melhorado atendimento ao público e melhoria das condições da cidade.
- construção do Parque de Exposições (Início).
- Aquisição de trator agrícola e implementos.
- Promover a realização de feiras livres dos produtores.
- Incentivar a agropecuária em convênios com a EMATER/MG e outros órgãos ligados ao setor.
- Implantação de viveiro de mudas diversas.
- Construção do Matadouro Municipal.
- Construção e melhoramentos de casas populares em convênio com o Governo do Estado.
- Aquisição de equipamentos para o setor de Obras :
 - Britador .
 - Carrinhos de mão.
 - Fábrica de blocos para calçamento (Bloquetes).
 - recuperação geral dos passeios.
 - recuperação geral das praças e jardins.
 - Construção da Praça da árvore de Óleo.
 - Alargamento da rua Amazonas. (entre a rua Major Gabriel Penha de Andrade e a BR 383/ Trevo.
- melhoramentos do cemitério Municipal. Ampliação.
- Construção de Coreto na Praça 12 de Dezembro.
- Ampliação da rede de Iluminação Pública em convênio com a CEMIG - nas ruas Pernambuco , Vila Nova, Santa Catarina e Conjunto Habitacional nas ruas Belém , Salvador e Natal.
- Ampliação da rede de abastecimento D'agua em convênio com a COPASA/MG .
- Ampliação da rede de esgotos sanitários nas ruas onde houver necessidade desse melhoramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Canalização do córrego do Barreiro.
- Abertura de rua ligando a Vila Vassalo com o Córrego do meio.
- Abertura de rua ligando a Rua Rio de Janeiro com a Rua Florianópolis.
- Ampliação da rede de águas pluviais nas ruas onde houver necessidades desse melhoramento.
- Construção de meio-fios e passeios nas seguintes ruas e avenidas:
 - Souza Andrade - Sagrado Coração de Jesus, Dr. José Bernardino, Belo Horizonte, Brasil, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Amazonas, Pernambuco, Ceará e Bahia.
 - Calçamento Parcial das seguintes ruas e avenidas:
 - Amazonas, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, Goiás, Santa Catarina, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil, Souza Andrade, Dr. José Bernardino, Sagrado Coração de Jesus.

5 - TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA

- Manutenção dos serviços necessários ao setor principalmente :
 - Manutenção do serviço de limpeza pública.
 - Melhoria do sistema de coleta de lixo .
 - Aquisição de equipamentos (Carretas) para o serviço de limpeza pública.
 - Melhoria das condições das estradas municipais com cascalhamento permanente, roçadas ao lado das estradas, cortes de água e outros serviços necessários à manutenção do tráfego permanente nas estradas municipais.
 - Construção de Bata burros metálicos.
 - Construção de boeiros necessários.
 - Construção de pontes (Boa Nata - Campo de Aviação).
 - Recuperação geral dos equipamentos rodoviários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

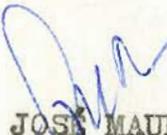
CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

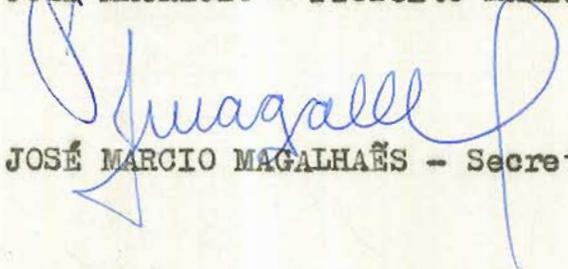
- Aquisição de um caminhão basculante.
- Aquisição de ferramentas diversas necessárias à ampliação da Oficina Mecânica. (Solda elétrica C/ Motor) e outros equipamentos em geral).

Artº. 20 - O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua execução os princípios de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artº. 21 - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MINDURI (MG) 30 de Setembro de 1992


JOSÉ MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.